



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-35617950

Autos nº. 0001684-51.2006.8.16.0026

Processo: 0001684-51.2006.8.16.0026

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$33.422,57

Autor(s): • EMERSON DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ
• Jose Nelson Leal dos Santos

Réu(s): • ADELIR SUZUKI
• CLAUDIO THADEU CYZ
• CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
• MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (SÍNDICO DO(A) CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA)

1. Ciente da interposição de agravo de instrumento (mov. 1089). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
2. Ciente do relatório circunstanciado apresentado pelo AJ (mov. 1093). Com relação aos pedidos, determino:
 - a. À Secretaria para que publique edital, com as informações contidas no item 213, nos termos do art. 22, III, a da LRF.
 - b. No tocante a cópia do backup do software utilizado pela empresa falida para elaboração do Quadro Geral de Credores, é de conhecimento deste Juízo que não se encontra na Secretaria desta Vara. Assim, oficie-se à 1ª Vara Cível de Campo Largo/PR determinando a remessa de tais arquivos para a secretaria deste Juízo.
 - c. Oficie-se o TRT da 9ª Região informando acerca da substituição do Administrador Judicial, para que as varas do trabalho sejam informadas sobre tal fato.
 - d. Intime-se o ex-Administrador Judicial para entregar todos os bens e documentos da Massa em seu poder, nos termos do art. 22, III, q da LRF. Ademais, o ex-Administrador deve informar se o crédito do extrato apresentado pela União no mov. 951 já foi incluído da relação de credores.
 - e. No tocante à designação de leilão dos veículos (placas ADA-0188 e AAA-2421) e dos cinco imóveis elencados no mov. 795, intime-se o leiloeiro Antonio Magno Jacob da Rocha para que indique datas para a realização das hastas públicas.
 - f. Além disso, ao Leiloeiro para que proceda a retirada dos veículos que se encontram no endereço indicado no item 230.9, realizando a avaliação do bem e indicação de data para leilão.
 - g. Intimem-se os condôminos do imóvel de Matinhos conforme requerido no item 230.8.
 - h. Sobre o pedido de contratação de profissional contábil, deve o AJ apresentar três propostas de honorários. Após, manifeste-se o MP.
 - i. Sobre a contratação de advogado, ciente das propostas apresentadas no mov. 1094.



Manifeste-se o MP.

- j. Intime-se o perito Mario Miranda, para que apresente memória de cálculo atualizada, nos termos do item 230.11.
 - k. Sobre as dúvidas trazidas pelo ex-Administrador Judicial acerca dos imóveis rural e urbano (mov. 992), intmem-se os falidos para prestar esclarecimentos
 - l. Intimem-se a União, o Estado do Paraná e os Municípios de Curitiba e Campo Largo para que informem acerca da existência de débitos fazendários da Massa Falida. Ressalta-se que eventual habilitação dos créditos deverá ser feita por penhora no rosto dos autos ou procedimento próprio de habilitação.
 - m. Acerca dos itens 230.12 e 230.14, manifeste-se o MP.
 - n. Realizei inclusão de minuta junto ao BACENJUD e CNIB. Voltem em cinco dias para análise do resultado. Quanto ao Renajud, tal se encontra indisponível nesta data, por problemas técnicos. Quando do retorno dos autos, tentarei outro acesso.
1. Sobre a petição do mov. 1026, manifeste-se o AJ.
 2. Após, voltem para designação de leilão e demais decisões.
 3. Intime-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2019.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

